



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **aquisição de peças automotivas genuínas e/ou originais e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Prefeitura de Juiz de Fora** (sendo as peças fornecidas através do catálogo oficial de peças das montadoras: **RENAULT, FORD, FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FIAT IVECO, PEUGEOT, NISSAN e CITROEN**, os quais deverão ser fornecidos juntamente com a tabela de preços), cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 7962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 23/06/2022, às 8h50 do dia 06/07/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 06/07/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 7962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **aquisição de peças automotivas genuínas e/ou originais e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Prefeitura de Juiz de Fora**, sendo as peças fornecidas através do catálogo oficial de peças das montadoras: **RENAULT, FORD, FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FIAT IVECO, PEUGEOT, NISSAN e CITROEN**, os quais deverão ser fornecidos juntamente com a tabela de preços, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento será dividido em lotes da seguinte forma:

- a) LOTE 1:** Catálogo de peças **RENAULT** - original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- b) LOTE 2:** Catálogo de peças **FORD** - original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- c) LOTE 3:** Catálogo de peças **FIAT** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- d) LOTE 4:** Catálogo de peças **CHEVROLET** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- e) LOTE 5:** Catálogo de peças **VOLKSWAGEN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- f) LOTE 6:** Catálogo de peças **FIAT IVECO** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- g) LOTE 7:** Catálogo de peças **PEUGEOT** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- h) LOTE 8:** Catálogo de peças **NISSAN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- i) LOTE 9:** Catálogo de peças **CITROEN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.

1.3. DAS UNIDADES REQUISITANTES (UG's) PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. Administração Direta: Secretaria de Governo (**SG**), Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**SEAPA**), Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (**SESMAUR**), Secretaria de Mobilidade Urbana (**SMU**), Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (**STDA**), Secretaria de Saúde (**SS**), Secretaria de Obras (**SO**), Secretaria de Assistência Social (**SAS**), Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (**SESUC**) e Secretaria Especial de Direitos Humanos (**SEDH**).



1.3.2. Administração Indireta: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (**FUNALFA**), Fundação Museu Mariano Procópio (**MAPRO**) e Departamento Municipal de Limpeza Urbana (**DEMLURB**) e Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON**).

II - DOS SERVIÇOS PREVISTOS

2.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

a) Fornecimento de peças de reposição, acessórios e insumos em geral, materiais para lanternagem e pintura, soldagem e acabamento de soldas, shampoo, óleo lubrificante e desengraxantes, etc., para veículos leves e utilitários.

b) Manutenção preventiva, mecânica, elétrica e hidráulica de veículos leves e utilitários compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, obedecendo-se às recomendações dos respectivos fabricantes, tais como:

1. Serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
2. Serviços de cambagem, cárter e convergência.
3. Serviços de desempenho de rodas.
4. Troca de óleo de motor, caixa de marchas e diferencial, líquido de arrefecimento de veículos leves e utilitários.
5. Lubrificação (graxa, óleo, etc) de veículos leves e utilitários.
6. Lavagem simples, completa com lubrificação (graxa) e geral com polimento, aspiração e lubrificação (graxa) em veículos leves e utilitários.
7. Reposição de palhetas de limpador, mangueiras e correias em geral de veículos.
8. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
9. Limpeza geral do sistema de injeção e bicos injetores de veículos.
10. Outros serviços constantes no manual dos veículos leves e utilitários.

c) Manutenção corretiva, mecânica, elétrica e hidráulica, de veículos leves e utilitários: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, realizados por oficinas mecânicas, oficinas/empresas especializadas ou rede autorizada, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

1. Serviços de retífica de motores de veículos.
2. Serviços no sistema de arrefecimento de motores de veículos.
3. Serviços no sistema de climatizadores ou ar condicionado de veículos.
4. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
5. Serviços no sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
6. Troca de embreagem de veículos.
7. Reparação de caixas de marchas de veículos.
8. Reparação de diferencial de veículos.
9. Recuperação de transmissão de veículos.
10. Recuperação de agregados do sistema de freio de veículos.
11. Serviços de reparação em chassis e suspensão de veículos.
12. Serviços de usinagem, fundição de peças e componentes de veículos leves e utilitários.
13. Serviços de borracharia para conserto em pneus e câmaras de ar, com desmontagem e montagem no veículo.
14. Serviços de recapagem de pneus.
15. Serviços de manutenção na parte elétrica de veículos.
16. Substituição de mangueiras e correias em geral de veículos leves e utilitários.
17. Capotaria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18. Tapeçaria.
19. Funilaria, lanternagem e pintura.
20. destombamento, içamento e reboque de veículos.
21. Inspeções, vistorias e manutenções diversas preventivas e corretivas em sistemas passíveis de aferições obrigatórias de acordo com os órgãos fiscalizadores.
22. Manutenção em todos os componentes externos do motor, caixa de Cambio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
23. Manutenção da direção hidráulica e mecânica;
24. Limpeza do tanque de combustível e tubulações;
25. Suspensão dianteira e traseira completa;
26. Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
27. Serviços de troca ou conserto de escapamento;
28. Serviços de geometria, alinhamento, cambagem e cárter;
29. Os serviços de alinhamento obrigatoriamente deverão ser efetuados em sistema computadorizado e deverá ser encaminhado um relatório da distorção ou discrepância impresso e anexado a Nota Fiscal;
30. Serviço de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lanternas e demais sistemas compreendidos;
31. Serviços de instrumentação como odômetro e tacógrafo;
32. Serviços de alarme e antifurto, chave de corte;
33. Serviços de conserto/troca de fechaduras, trincos, dobradiças, roletes e portas, vidros e retrovisores;
34. Serviço de chave de ignição (copias e codificação).
35. Serviços de substituição e recomposição de borrachas de vidros e portas em geral;
36. Manutenção em bancos, tapeçaria e interior dos veículos.
37. Outros serviços correlatos necessários para garantir a manutenção corretiva de veículos leves e utilitários.

2.2. A sociedade empresária contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora nas Unidades participantes do Certame, o Catálogo Oficial de Peças e a tabela de preços em meio digital, podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente.

2.3. Caso a montadora não disponibilize catálogo e/ou tabela de preço, a Contratada deverá oficiar a Prefeitura neste sentido, com a devida comprovação, e as consultas deverão ocorrer da seguinte forma:

2.3.1. As consultas aos códigos das peças deverá ser direto nas concessionárias, devendo a Contratada encaminhar junto com o orçamento elaborado por esta, o orçamento da Concessionária, para fins de referência.

2.3.2. Em relação à consulta de preço a Contratada deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, acesso para os fiscais dos contratos ao sistema “Cilia” ou “Audatex”, utilizando como referência, para fins de orçamento, os valores ali expressos.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. A proposta de preços final deverá seguir o modelo padrão conforme **Anexo VII.A** e deverá ser enviada junto à documentação de habilitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado, conforme **Anexo VII**;

6.1.2. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos..**

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, ou seja, a que apresente **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, a ser concedido sobre o preço do catálogo, de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.5.1.1. A **DISPUTA** será pela soma do desconto percentual proposto sobre o catálogo de peças genuína e original, os quais não poderão ser inferiores ao desconto mínimo aceitável determinado neste Edital.

8.5.1.2. É obrigatório apresentar proposta para todos os itens (genuína e original) que compõem cada lote, não serão aceitos valores zerados para nenhum item.

8.5.1.3. O desconto final para cada item (genuína e original) que compõem o lote não poderá ser inferior ao desconto mínimo aceitável estimado na licitação, sendo que a soma deverá ser igual ao valor percentual apurado na disputa de lances.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. DO CONTRATO

13.4.5. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.4.6. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.4.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.4.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

13.4.10. Do reajuste do contrato:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.4.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

13.4.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.4.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.4.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.4.11. DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4.11.1. A Contratada poderá subcontratar eventualmente alguns serviços, desde que não haja prejuízo para a Prefeitura, assumindo a Contratada a responsabilidade pelo resultado dos serviços executados e pela emissão da garantia dos mesmos.

13.4.11.2. A empresa sublocada deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e deter o alvará de funcionamento, válido, expedido pelos órgãos Municipais, que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, se solicitado.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em local apropriado com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

14.1.2. Os veículos encaminhados para a realização dos serviços contratados deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da Contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

14.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, profissionais capacitados e todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias para a completa e correta realização dos serviços.

14.1.4. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar as peças avariadas / trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação / entrega.

14.1.5. Os serviços executados deverão ser atestados pelo fiscal do contrato nomeado pela Unidade Gestora e caso não satisfaçam às exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.

14.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.1. A contratada deverá disponibilizar:

14.2.1.1. Toda a ferramenta apropriada e específica para execução de quaisquer serviços em veículos;

14.2.1.2. Equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;

14.2.1.3. Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;

14.2.1.4. Equipamentos eletrônicos para check-up em geral, como o raster;

14.2.1.5. Serviço de reboque 24 horas;

14.2.1.6. Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.

14.2.2. A contratada deverá indicar gerente, supervisor ou pessoa capacitada para representá-la junto Prefeitura de Juiz de Fora.

14.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.3.1. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos objeto dos serviços.

14.3.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

14.3.3. À CONTRATADA cabe somente utilizar peças, materiais e acessórios **genuínos ou originais, novas, primeiro uso**, que atendam as recomendações da montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência.

14.3.3.1. Entende-se por:

a. Peças e componentes Genuínas: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças para a linha de produção e montadora de veículo, e que levam a sua marca;

b. Peças e componentes Originais: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças fornecedoras das montadoras e distribuídos diretamente para a rede de autopeças.

c. Acessórios: peças que não são fundamentais que são suplementar, adicionais, que contribui para a segurança, conforto e proteção.

14.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de qualidade para os serviços executados, conforme especificações técnicas, bem como repassar o prazo de garantia ofertada pelos fabricantes para todas as peças utilizadas ou substituídas.

14.6. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do fiscal do contrato e deverá constar nome da peça, quantidade, referência e modelo na ordem de serviço.

14.7. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal do contrato por meio da tabela de preço do fabricante, bem como o preço final líquido do desconto registrado.

14.8. A Contratante poderá optar em apenas adquirir peças e insumo. Nesta situação a relação de peças a serem fornecidas deverá ser elaborada pela Contratante e enviada à Contratada, por e-mail, solicitando a elaboração de orçamento que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço e fornecimento das peças, serão realizados por servidor a ser nomeado pela Unidade Gestora.

15.2. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto e dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

15.3. O recebimento definitivo dos objetos e/ou o serviço deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.4. Todo o serviço, fiscalização, autorizações, acompanhamentos, orçamentos, comprovantes, controle de preços e serviços, enfim, todas as tarefas inerentes a esta contratação será controlada pelo fiscal do contrato.

XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

16.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

16.1.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato:

16.1.2.1. De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

16.1.2.2. De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

16.1.2.4. De tapeçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

16.1.2.5. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis;

16.1.2.6. De elétrica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

16.1.2.7. De ar-condicionado – máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.1.2.8. De lavagem - máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.2.9. Os demais serviços - máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.1.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem anterior, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

16.2. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.2.1. O custo dos serviços deverá ser balizado no **VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

16.2.2. A contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora o **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, em meio digital. Podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente ao fiscal do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.3. Os serviços serão realizados na oficina da Contratada nos dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente ao fiscal do contrato.

16.2.4. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao fiscal do contrato, podendo a mesma aprová-lo ou não.

16.2.5. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

16.2.5.1. Placa, marca e modelo do veículo;

16.2.5.2. Quilometragem do odômetro e nível de combustível do veículo;

16.2.5.3. Número de horas necessárias para execução dos serviços em conformidade com o manual de reparação de veículos da respectiva montadora (fabricante).

16.2.5.4. Valor da hora cotada na licitação;

16.2.5.5. Quantidade e preço das peças;

16.2.5.6. Resumo dos serviços a serem realizados;

16.2.5.7. Tempo de garantia das peças e serviços;

16.2.5.8. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento devidamente autorizado;

16.2.5.9. Caso seja rejeitado o orçamento, a Contratante deverá retirar o veículo do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

16.2.5.10. A contratada poderá terceirizar os serviços e neste caso, se responsabilizará civil e criminalmente pelos serviços terceirizados, bem como pelas responsabilidades trabalhistas oriundas da terceirização.

16.2.5.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados ou em função da terceirização do serviço.

16.3. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

16.3.1. O atendimento de chamadas para socorro deverá ser imediato não podendo exceder a duas horas e estarão disponíveis 24 horas por dia, durante sete dias da semana. Não sendo possível o conserto no local, o veículo deverá ser guinchado para a oficina da Contratada, por conta e risco desta.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

17.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material e/ou o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

17.1.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.1.4. Conferir se o fornecimento do produto e/ou do serviço está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e/ou o serviço e interromper imediatamente o fornecimento ou prestação dos serviços, se for o caso.

17.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.1.8. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando as obrigações não estiverem sendo cumprido de forma satisfatória.

17.1.9. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou serviços, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete.

17.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e serviços prestados.

17.2.3. Entregar os materiais e serviços no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A UG, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

17.2.4. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

17.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

17.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30(trinta) dias e efetuado pelo setor competente da secretaria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

secretaria e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

19.5.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme a legislação aplicável e do orçamento aprovado pelo fiscal do contrato.

19.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.5** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.7. A Prefeitura poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **19.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.11. Para a hipótese definida no item **19.10**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Prefeitura.

19.12. O ISSQN, **se devido**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

19.13.1. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas dotações orçamentárias de cada unidade gestora/secretaria participante do Registro de Preços, mediante a devida previsão financeira:

SAS: 08.122.0007.2004.0000- 3.3.90.39 / 08.122.0020.2206.0000 - 0129000056 / 0229000056 -3.3.90.
SG: 04.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30.37 – 3.3.90.30.39
SEAPA: 20.608.0011.2332.0000 - 3.3.90.30.37 – 3.3.90.30.39
SESMAUR: 04.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30
SEDH: 14.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.30.39
SMU: 26.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30
STDA: 04.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.30.39.
SS: SSAS/DSME: Peças: Programas de Trabalho: 10.302.0003.2285.4216
Fontes: 0159.149.600 e 0159.149.000 Natureza de Despesa: 33.90.30.
Serviço: Programas de Trabalho: 10.302.0003.2285.4061 Fonte: 0159.149.692 Natureza de Despesa: 33.90.39.
SSAS (SSAPS): Peças: Programas de Trabalho: 10.301.0003.2276.2005 Fonte: 0155.600.000 Natureza de Despesa: 33.90.30.
Serviço: Programas de Trabalho: 10.301.0003.2276.2005 Fonte: 0155.600.000 Natureza de Despesa: 33.90.39.
SSVS/DVEA: Peças: Programas de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000 Fonte: 0159.150.600 Natureza de Despesa: 33.90.30.
Serviço: Programas de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000 Fonte: 0159.150.600 Natureza de Despesa: 33.90.39.
SO: 091100 - 010.000.000 - 15.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 091100 - 010.000.000
15.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.39.
SESUC: 181100 - 06.122.0007.2004 - 0100000000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.
FUNALFA: 13.122.0007.2004 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.
MAPRO: 13.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.
DEMLURB: 11.512.2000.7223.8000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.
PROCON: 333100.14.122.0007.2004.0000.170.337.100.3.3.90.39.16/
3.3.90.30.37/ 0270337100.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A - Modelo de Proposta Comercial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022 – PE nº 117/2022.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(u) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **7.946/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº **7.946/2022**, Pregão Eletrônico nº **117/2022**, para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS VALORES ESTIMADS POR UG

2.1. Os percentuais da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE	Peça	Desconto Registrado
LOTE Catálogo de peças	GENUÍNA	
	ORIGINAL	
	ORIGINAL	

2.2. O valor da hora trabalhada - **prestação de serviços** (mão de obra) - será fixo: R\$
(.....).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.3. DOS VALORES PREVISTOS PARA CONSUMO POR UNIDADE REQUISITANTE (UG's) PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE Catálogo Peças	GENUÍNA	R\$	R\$
	ORIGINAL	R\$	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº/20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 117/2022**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
.....

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **7.946/2022** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **aquisição de peças automotiva genuínas e/ou originais e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Prefeitura de Juiz de Fora** (sendo as peças fornecidas através do catálogo oficial de peças das montadoras: os quais deverão ser fornecidos juntamente com a tabela de preços, respectivamente lotes), e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 117/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DOS SERVIÇOS PREVISTOS

1.2.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

a) Fornecimento de peças de reposição, acessórios e insumos em geral, materiais para lanternagem e pintura, soldagem e acabamento de soldas, shampoo, óleo lubrificante e desengraxantes, etc., para veículos leves e utilitários.

b) Manutenção preventiva, mecânica, elétrica e hidráulica de veículos leves e utilitários compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, obedecendo-se às recomendações dos respectivos fabricantes, tais como:

1. Serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
2. Serviços de cambagem, cárter e convergência.
3. Serviços de desempenho de rodas.
4. Troca de óleo de motor, caixa de marchas e diferencial, líquido de arrefecimento de veículos leves e utilitários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5. Lubrificação (graxa, óleo, etc) de veículos leves e utilitários.
6. Lavagem simples, completa com lubrificação (graxa) e geral com polimento, aspiração e lubrificação (graxa) em veículos leves e utilitários.
7. Reposição de palhetas de limpador, mangueiras e correias em geral de veículos.
8. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
9. Limpeza geral do sistema de injeção e bicos injetores de veículos.
10. Outros serviços constantes no manual dos veículos leves e utilitários.

c) Manutenção corretiva, mecânica, elétrica e hidráulica, de veículos leves e utilitários: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, realizados por oficinas mecânicas, oficinas/empresas especializadas ou rede autorizada, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

1. Serviços de retífica de motores de veículos.
2. Serviços no sistema de arrefecimento de motores de veículos.
3. Serviços no sistema de climatizadores ou ar condicionado de veículos.
4. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
5. Serviços no sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
6. Troca de embreagem de veículos.
7. Reparação de caixas de marchas de veículos.
8. Reparação de diferencial de veículos.
9. Recuperação de transmissão de veículos.
10. Recuperação de agregados do sistema de freio de veículos.
11. Serviços de reparação em chassis e suspensão de veículos.
12. Serviços de usinagem, fundição de peças e componentes de veículos leves e utilitários.
13. Serviços de borracharia para conserto em pneus e câmaras de ar, com desmontagem e montagem no veículo.
14. Serviços de recapagem de pneus.
15. Serviços de manutenção na parte elétrica de veículos.
16. Substituição de mangueiras e correias em geral de veículos leves e utilitários.
17. Capotaria.
18. Tapeçaria.
19. Funilaria, lanternagem e pintura.
20. destombamento, içamento e reboque de veículos.
21. Inspeções, vistorias e manutenções diversas preventivas e corretivas em sistemas passíveis de aferições obrigatórias de acordo com os órgãos fiscalizadores.
22. Manutenção em todos os componentes externos do motor, caixa de Cambio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
23. Manutenção da direção hidráulica e mecânica;
24. Limpeza do tanque de combustível e tubulações;
25. Suspensão dianteira e traseira completa;
26. Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
27. Serviços de troca ou conserto de escapamento;
28. Serviços de geometria, alinhamento, cambagem e cárter;
29. Os serviços de alinhamento obrigatoriamente deverão ser efetuados em sistema computadorizado e deverá ser encaminhado um relatório da distorção ou discrepância impresso e anexado a Nota Fiscal;
30. Serviço de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lanternas e demais sistemas compreendidos;
31. Serviços de instrumentação como odômetro e tacógrafo;
32. Serviços de alarme e antifurto, chave de corte;
33. Serviços de conserto/troca de fechaduras, trincos, dobradiças, roletes e portas, vidros e retrovisores;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 34. Serviço de chave de ignição (cópias e codificação).
- 35. Serviços de substituição e recomposição de borrachas de vidros e portas em geral;
- 36. Manutenção em bancos, tapeçaria e interior dos veículos.
- 37. Outros serviços correlatos necessários para garantir a manutenção corretiva de veículos leves e utilitários.

1.2.2. A sociedade empresária contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora nas Unidades participantes do Certame, o Catálogo Oficial de Peças e a tabela de preços em meio digital, podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente.

1.2.3. Caso a montadora não disponibilize catálogo e/ou tabela de preço, a Contratada deverá oficiar a Prefeitura neste sentido, com a devida comprovação, e as consultas deverão ocorrer da seguinte forma:

1.2.3.1. As consultas aos códigos das peças deverá ser direto nas concessionárias, devendo a Contratada encaminhar junto com o orçamento elaborado por esta, o orçamento da Concessionária, para fins de referência.

1.2.3.2. Em relação à consulta de preço a Contratada deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, acesso para os fiscais dos contratos ao sistema “Cilia” ou “Audatex”, utilizando como referência, para fins de orçamento, os valores ali expressos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para o presente contrato estima-se um consumo no **valor global** (peças + serviços) de R\$ (.....), sendo:

LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE Catálogo de Peças	GENUÍNA		
	ORIGINAL		

2.1.1. O percentual de desconto registrado por lote são os descritos abaixo:

LOTE	Peça	Desconto Registrado
LOTE Catálogo de peças	GENUÍNA	
	ORIGINAL	
	ORIGINAL	

2.1.2. O valor da hora trabalhada - **prestação de serviços** (mão de obra) - será fixo: R\$ (.....).

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30(trinta) dias e efetuado pelo setor competente da secretaria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da secretaria e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.5.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme a legislação aplicável e do orçamento aprovado pelo fiscal do contrato.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

2.7. A Prefeitura poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

12.11. Para a hipótese definida no item 2.10, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Prefeitura.

2.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em local apropriado com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

4.1.2. Os veículos encaminhados para a realização dos serviços contratados deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da Contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, profissionais capacitados e todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias para a completa e correta realização dos serviços.

4.1.4. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar as peças avariadas / trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação / entrega.

4.1.5. Os serviços executados deverão ser atestados pelo fiscal do contrato nomeado pela Unidade Gestora e caso não satisfaçam às exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.

4.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar:

4.2.1.1. Toda a ferramenta apropriada e específica para execução de quaisquer serviços em veículos;

4.2.1.2. Equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;

4.2.1.3. Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;

4.2.1.4. Equipamentos eletrônicos para check-up em geral, como o raster;

4.2.1.5. Serviço de reboque 24 horas;

4.2.1.6. Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.

4.2.2. A contratada deverá indicar gerente, supervisor ou pessoa capacitada para representá-la junto Prefeitura de Juiz de Fora.

4.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.3.1. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos objeto dos serviços.

4.3.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

4.3.3. À CONTRATADA cabe somente utilizar peças, materiais e acessórios **genuínos ou originais, novas, primeiro uso**, que atendam as recomendações da montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência.

4.3.3.1. Entende-se por:

a. Peças e componentes **Genuínas:** as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças para a linha de produção e montadora de veículo, e que levam a sua marca;

b. Peças e componentes **Originais:** as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças fornecedoras das montadoras e distribuídos diretamente para a rede de autopeças.

c. **Acessórios:** peças que não são fundamentais que são suplementar, adicionais, que contribui para a segurança, conforto e proteção.

4.3.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

4.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de qualidade para os serviços executados, conforme especificações técnicas, bem como repassar o prazo de garantia ofertada pelos fabricantes para todas as peças utilizadas ou substituídas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do fiscal do contrato e deverá constar nome da peça, quantidade, referência e modelo na ordem de serviço.

4.4. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal do contrato por meio da tabela de preço do fabricante, bem como o preço final líquido do desconto registrado.

4.5. A Contratante poderá optar em apenas adquirir peças e insumo. Nesta situação a relação de peças a serem fornecidas deverá ser elaborada pela Contratante e enviada à Contratada, por e-mail, solicitando a elaboração de orçamento que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

5.1.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato:

5.1.2.1. De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.1.2.2. De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2.4. De tapeçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2.5. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis;

5.1.2.6. De elétrica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2.7. De ar-condicionado – máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.1.2.8. De lavagem - máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2.9. Os demais serviços - máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.1.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem anterior, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.2. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. O custo dos serviços deverá ser balizado no **VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora o **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, em meio digital. Podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente ao fiscal do contrato.

5.2.3. Os serviços serão realizados na oficina da Contratada nos dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente ao fiscal do contrato.

5.2.4. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao fiscal do contrato, podendo a mesma aprová-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

lo ou não.

5.2.5. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

5.2.5.1. Placa, marca e modelo do veículo;

5.2.5.2. Quilometragem do odômetro e nível de combustível do veículo;

5.2.5.3. Número de horas necessárias para execução dos serviços em conformidade com o manual de reparação de veículos da respectiva montadora (fabricante).

5.2.5.4. Valor da hora cotada na licitação;

5.2.5.5. Quantidade e preço das peças;

5.2.5.6. Resumo dos serviços a serem realizados;

5.2.5.7. Tempo de garantia das peças e serviços;

5.2.5.8. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento devidamente autorizado;

5.2.5.9. Caso seja rejeitado o orçamento, a Contratante deverá retirar o veículo do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

5.2.5.10. A contratada poderá terceirizar os serviços e neste caso, se responsabilizará civil e criminalmente pelos serviços terceirizados, bem como pelas responsabilidades trabalhistas oriundas da terceirização.

5.2.5.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados ou em função da terceirização do serviço.

5.3. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.3.1. O atendimento de chamadas para socorro deverá ser imediato não podendo exceder a duas horas e estarão disponíveis 24 horas por dia, durante sete dias da semana. Não sendo possível o conserto no local, o veículo deverá ser guinchado para a oficina da Contratada, por conta e risco desta.

5.4. DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A Contratada poderá subcontratar eventualmente alguns serviços, desde que não haja prejuízo para a Prefeitura, assumindo a Contratada a responsabilidade pelo resultado dos serviços executados e pela emissão da garantia dos mesmos.

5.4.2. A empresa sublocada deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e deter o alvará de funcionamento, válido, expedido pelos órgãos Municipais, que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, se solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material e/ou o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

6.1.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.4. Conferir se o fornecimento do produto e/ou do serviço está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

6.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e/ou o serviço e interromper imediatamente o fornecimento ou prestação dos serviços, se for o caso.

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando as obrigações não estiverem sendo cumprido de forma satisfatória.

6.1.9. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou serviços, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete.

6.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e serviços prestados.

6.2.3. Entregar os materiais e serviços no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A UG, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

6.2.4. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **7.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **7.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço e fornecimento das peças, serão realizados por servidor a ser nomeado pela Unidade Gestora.

8.2. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto e dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

8.3. O recebimento definitivo dos objetos e/ou o serviço deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.4. Todo o serviço, fiscalização, autorizações, acompanhamentos, orçamentos, comprovantes, controle de preços e serviços, enfim, todas as tarefas inerentes a esta contratação será controlada pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO**

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **aquisição de peças automotivas genuínas e/ou originais e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Prefeitura de Juiz de Fora**. Sendo as peças fornecidas através do catálogo oficial de peças das montadoras: **RENAULT, FORD, FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FIAT IVECO, PEUGEOT, NISSAN e CITROEN**, os quais deverão ser fornecidos juntamente com a tabela de preços, conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

1.1.1. O procedimento será dividido em lotes da seguinte forma:

- a) LOTE 1:** Catálogo de peças **RENAULT** - original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- b) LOTE 2:** Catálogo de peças **FORD** - original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- c) LOTE 3:** Catálogo de peças **FIAT** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- d) LOTE 4:** Catálogo de peças **CHEVROLET** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- e) LOTE 5:** Catálogo de peças **VOLKSWAGEN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- f) LOTE 6:** Catálogo de peças **FIAT IVECO** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- g) LOTE 7:** Catálogo de peças **PEUGEOT** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- h) LOTE 8:** Catálogo de peças **NISSAN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.
- i) LOTE 9:** Catálogo de peças **CITROEN** original e genuína, com a prestação do serviço - mão de obra.

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES (UG's) PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Administração Direta: Secretaria de Governo (**SG**), Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**SEAPA**), Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (**SESMAUR**), Secretaria de Mobilidade Urbana (**SMU**), Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (**STDA**), Secretaria de Saúde (**SS**), Secretaria de Obras (**SO**), Secretaria de Assistência Social (**SAS**), Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (**SESUC**) e Secretaria Especial de Direitos Humanos (**SEDH**).

2.2. Administração Indireta: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (**FUNALFA**), Fundação Museu Mariano Procópio (**MAPRO**) e Departamento Municipal de Limpeza Urbana (**DEMLURB**) e Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON**).

3. SERVIÇOS PREVISTOS

3.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

a) Fornecimento de peças de reposição, acessórios e insumos em geral, materiais para lanternagem e pintura, soldagem e acabamento de soldas, shampoo, óleo lubrificante e desengraxantes, etc., para veículos leves e utilitários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) Manutenção preventiva, mecânica, elétrica e hidráulica de veículos leves e utilitários compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, obedecendo-se às recomendações dos respectivos fabricantes, tais como:

1. Serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
2. Serviços de cambagem, cârter e convergência.
3. Serviços de desempenho de rodas.
4. Troca de óleo de motor, caixa de marchas e diferencial, líquido de arrefecimento de veículos leves e utilitários.
5. Lubrificação (graxa, óleo, etc) de veículos leves e utilitários.
6. Lavagem simples, completa com lubrificação (graxa) e geral com polimento, aspiração e lubrificação (graxa) em veículos leves e utilitários.
7. Reposição de palhetas de limpador, mangueiras e correias em geral de veículos.
8. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
9. Limpeza geral do sistema de injeção e bicos injetores de veículos.
10. Outros serviços constantes no manual dos veículos leves e utilitários.

c) Manutenção corretiva, mecânica, elétrica e hidráulica, de veículos leves e utilitários: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, realizados por oficinas mecânicas, oficinas/empresas especializadas ou rede autorizada, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

1. Serviços de retífica de motores de veículos.
2. Serviços no sistema de arrefecimento de motores de veículos.
3. Serviços no sistema de climatizadores ou ar condicionado de veículos.
4. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
5. Serviços no sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
6. Troca de embreagem de veículos.
7. Reparação de caixas de marchas de veículos.
8. Reparação de diferencial de veículos.
9. Recuperação de transmissão de veículos.
10. Recuperação de agregados do sistema de freio de veículos.
11. Serviços de reparação em chassis e suspensão de veículos.
12. Serviços de usinagem, fundição de peças e componentes de veículos leves e utilitários.
13. Serviços de borracharia para conserto em pneus e câmaras de ar, com desmontagem e montagem no veículo.
14. Serviços de recapagem de pneus.
15. Serviços de manutenção na parte elétrica de veículos.
16. Substituição de mangueiras e correias em geral de veículos leves e utilitários.
17. Capotaria.
18. Tapeçaria.
19. Funilaria, lanternagem e pintura.
20. destombamento, içamento e reboque de veículos.
21. Inspeções, vistorias e manutenções diversas preventivas e corretivas em sistemas passíveis de aferições obrigatórias de acordo com os órgãos fiscalizadores.
22. Manutenção em todos os componentes externos do motor, caixa de Cambio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
23. Manutenção da direção hidráulica e mecânica;
24. Limpeza do tanque de combustível e tubulações;
25. Suspensão dianteira e traseira completa;
26. Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
27. Serviços de troca ou conserto de escapamento;
28. Serviços de geometria, alinhamento, cambagem e cârter;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

29. Os serviços de alinhamento obrigatoriamente deverão ser efetuados em sistema computadorizado e deverá ser encaminhado um relatório da distorção ou discrepância impresso e anexado a Nota Fiscal;
30. Serviço de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lanternas e demais sistemas compreendidos;
31. Serviços de instrumentação como odômetro e tacógrafo;
32. Serviços de alarme e antifurto, chave de corte;
33. Serviços de conserto/troca de fechaduras, trincos, dobradiças, roletes e portas, vidros e retrovisores;
34. Serviço de chave de ignição (cópia e codificação).
35. Serviços de substituição e recomposição de borrachas de vidros e portas em geral;
36. Manutenção em bancos, tapeçaria e interior dos veículos.
37. Outros serviços correlatos necessários para garantir a manutenção corretiva de veículos leves e utilitários.

3.2. A sociedade empresária contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora nas Unidades participantes do Certame, o Catálogo Oficial de Peças e a tabela de preços em meio digital, podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente.

3.3. Caso a montadora não disponibilize catálogo e/ou tabela de preço, a Contratada deverá oficialar a Prefeitura neste sentido, com a devida comprovação, e as consultas deverão ocorrer da seguinte forma:

3.3.1. As consultas aos códigos das peças deverá ser direto nas concessionárias, devendo a Contratada encaminhar junto com o orçamento elaborado por esta, o orçamento da Concessionária, para fins de referência.

3.3.2. Em relação à consulta de preço a Contratada deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, acesso para os fiscais dos contratos ao sistema “Cilia” ou “Audatex”, utilizando como referência, para fins de orçamento, os valores ali expressos.

4. VALORES ESTIMADOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Valores estimados

LOTE	Peça	Desconto Mínimo aceitável	Soma do desconto percentual para disputa de lances
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	2,75%	13,25%
	ORIGINAL	10,50%	
LOTE 2 Catálogo de peças FORD	GENUÍNA	2,75%	14,50%
	ORIGINAL	11,75%	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	6,25%	23%
	ORIGINAL	16,75%	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	5,75%	21,25%
	ORIGINAL	15,50%	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	6%	22,00%
	ORIGINAL	16%	
LOTE 6	GENUÍNA	4%	17,50%



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Catálogo de Peças FIAT IVECO	ORIGINAL	13,50%	
LOTE 7 Catálogo de Peças PEUGEOT	GENUÍNA	3%	13,50%
	ORIGINAL	10,50%	
LOTE 8 Catálogo de Peças NISSAN	GENUÍNA	2%	11%
	ORIGINAL	9%	
LOTE 9 Catálogo de Peças CITROEN	GENUÍNA	3%	13,50%
	ORIGINAL	10,50%	

4.1.1. O valor da hora trabalhada - **prestação de serviços** (mão de obra) - será fixo: **R\$ 126,67** (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, ou seja, a que apresente **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, a ser concedido sobre o preço do catálogo, desde que atendidas as especificações constantes do Edital

4.3. A **DISPUTA** será pela soma do desconto percentual proposto sobre o catálogo de peças genuína e original, os quais não poderão ser inferiores ao desconto mínimo determinado neste Termo de Referência.

4.3.1. É obrigatório apresentar proposta para todos os itens (genuína e original) que compõem cada lote, não serão aceitos valores zerados para nenhum item.

4.3.2. Ao final da disputa de lances, a proponente inicialmente melhor classificada deverá apresentar junto com a documentação para habilitação a proposta conforme modelo do **Anexo VII.A**.

4.3.2.1. O desconto final para cada item (genuína e original) que compõem o lote não poderá ser inferior ao desconto mínimo aceitável estimado na licitação, sendo que a soma deverá ser igual ao valor percentual apurado na disputa de lances.

4.4. Frete: CIF - incluso nos preços. IPI, substituição tributária: incluso nos preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em local apropriado com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

5.2. Os veículos encaminhados para a realização dos serviços contratados deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da Contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, profissionais capacitados e todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias para a completa e correta realização dos serviços.

5.4. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar as peças avariadas / trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação / entrega.

5.5. Os serviços executados deverão ser atestados pelo fiscal do contrato nomeado pela Unidade Gestora e caso não satisfaçam às exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem



ônus para o Município.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. A contratada deverá disponibilizar:

- 6.1.1. Toda a ferramenta apropriada e específica para execução de quaisquer serviços em veículos;
- 6.1.2. Equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;
- 6.1.3. Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;
- 6.1.4. Equipamentos eletrônicos para check-up em geral, como o raster;
- 6.1.5. Serviço de reboque 24 horas;
- 6.1.6. Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.

6.2. A contratada deverá indicar gerente, supervisor ou pessoa capacitada para representá-la junto Prefeitura de Juiz de Fora.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos objeto dos serviços.

7.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.3. À CONTRATADA cabe somente utilizar peças, materiais e acessórios **genuínos ou originais, novas, primeiro uso**, que atendam as recomendações da montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência.

7.3.1. Entende-se por:

- a. Peças e componentes **Genuínas**: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças para a linha de produção e montadora de veículo, e que levam a sua marca;
- b. Peças e componentes **Originais**: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças fornecedoras das montadoras e distribuídos diretamente para a rede de autopeças.
- c. **Acessórios**: peças que não são fundamentais que são suplementar, adicionais, que contribui para a segurança, conforto e proteção.

7.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de qualidade para os serviços executados, conforme especificações técnicas, bem como repassar o prazo de garantia ofertada pelos fabricantes para todas as peças utilizadas ou substituídas.

7.6. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do fiscal do contrato e deverá constar nome da peça, quantidade, referência e modelo na ordem de serviço.

7.7. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal do contrato por meio da tabela de preço do fabricante, bem como o preço final líquido do desconto registrado.

7.8. A Contratante poderá optar em apenas adquirir peças e insumo. Nesta situação a relação de peças a serem fornecidas deverá ser elaborada pela Contratante e enviada à Contratada, por e-mail, solicitando a elaboração de orçamento que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.



8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

8.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato:

- 8.2.1.** De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 8.2.2.** De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2.3.** De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2.4.** De tapeçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2.5.** De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.2.6.** De elétrica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2.7.** De ar-condicionado – máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.2.8.** De lavagem - máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.9.** Os demais serviços - máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem anterior, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

9. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O custo dos serviços deverá ser balizado no **VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

9.2. A contratada deverá disponibilizar e instalar na Prefeitura de Juiz de Fora o **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, em meio digital. Podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente ao fiscal do contrato.

9.3. Os serviços serão realizados na oficina da Contratada nos dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente ao fiscal do contrato.

9.4. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao fiscal do contrato, podendo a mesma aprová-lo ou não.

9.5. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- 9.5.1.** Placa, marca e modelo do veículo;
- 9.5.2.** Quilometragem do odômetro e nível de combustível do veículo;
- 9.5.3.** Número de horas necessárias para execução dos serviços em conformidade com o manual de reparação de veículos da respectiva montadora (fabricante).
- 9.5.4.** Valor da hora cotada na licitação;
- 9.5.5.** Quantidade e preço das peças;
- 9.5.6.** Resumo dos serviços a serem realizados;
- 9.5.7.** Tempo de garantia das peças e serviços;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.5.8. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento devidamente autorizado;

9.5.9. Caso seja rejeitado o orçamento, a Contratante deverá retirar o veículo do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

9.5.10. A contratada poderá terceirizar os serviços e neste caso, se responsabilizará civil e criminalmente pelos serviços terceirizados, bem como pelas responsabilidades trabalhistas oriundas da terceirização.

9.5.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados ou em função da terceirização do serviço.

10. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

10.1. O atendimento de chamadas para socorro deverá ser imediato não podendo exceder a duas horas e estarão disponíveis 24 horas por dia, durante sete dias da semana. Não sendo possível o conserto no local, o veículo deverá ser guinchado para a oficina da Contratada, por conta e risco desta.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço e fornecimento das peças, serão realizados por servidor a ser nomeado pela Unidade Gestora.

11.2. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto e dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

11.3. O recebimento definitivo dos objetos e/ou o serviço deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11.4. Todo o serviço, fiscalização, autorizações, acompanhamentos, orçamentos, comprovantes, controle de preços e serviços, enfim, todas as tarefas inerentes a esta contratação será controlada pelo fiscal do contrato.

12. DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada poderá subcontratar eventualmente alguns serviços, desde que não haja prejuízo para a Prefeitura, assumindo a Contratada a responsabilidade pelo resultado dos serviços executados e pela emissão da garantia dos mesmos.

12.2. A empresa sublocada deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e deter o alvará de funcionamento, válido, expedido pelos órgãos Municipais, que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, se solicitado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será em até 30(trinta) dias e efetuado pelo setor competente da secretaria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da secretaria e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

13.3.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme a legislação aplicável e do orçamento aprovado pelo fiscal do contrato.

13.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **13.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

13.5. A Prefeitura poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

13.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **13.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

13.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

13.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

13.9. Para a hipótese definida no item **13.8**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Prefeitura.

13.10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.10.1. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas dotações orçamentárias de cada unidade gestora/secretaria participante do Registro de Preços, mediante a devida previsão financeira:

SAS: 08.122.0007.2004.0000- 3.3.90.39 / 08.122.0020.2206.0000 - 0129000056 / 0229000056 -3.3.90.

SG: 04.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30.37 – 3.3.90.30.39

SEAPA: 20.608.0011.2332.0000 - 3.3.90.30.37 – 3.3.90.30.39

SESMAUR: 04.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30

SEDH: 14.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.30.39

SMU: 26.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30

STDA: 04.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.30.39 .



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SS: SSAS/DSME: Peças: Programas de Trabalho: 10.302.0003.2285.4216

Fontes: 0159.149.600 e 0159.149.000 Natureza de Despesa: 33.90.30.

Serviço: Programas de Trabalho: 10.302.0003.2285.4061 Fonte: 0159.149.692 Natureza de Despesa: 33.90.39.

SSAS(SSAPS): Peças: Programas de Trabalho: 10.301.0003.2276.2005 Fonte: 0155.600.000 Natureza de Despesa: 33.90.30.

Serviço: Programas de Trabalho: 10.301.0003.2276.2005 Fonte: 0155.600.000 Natureza de Despesa: 33.90.39.

SSVS/DVEA: Peças: Programas de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000 Fonte: 0159.150.600 Natureza de Despesa: 33.90.30.

Serviço: Programas de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000 Fonte: 0159.150.600 Natureza de Despesa: 33.90.39.

SO: 091100 - 010.000.000 - 15.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.30 - 091100 - 010.000.000
15.122.0007.2238.0000 - 3.3.90.39.

SESUC: 181100 - 06.122.0007.2004 - 0100000000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.

FUNALFA: 13.122.0007.2004 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.

MAPRO: 13.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.

DEMLURB: 11.512.2000.7223.8000 - 3.3.90.30 - 3.3.90.39.

PROCON: 333100.14.122.0007.2004.0000.170.337.100.3.3.90.39.16/
3.3.90.30.37/ 0270337100.

14. DO PRAZO

14.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata de Registro de Preços.

15. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material e/ou o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

15.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

15.4. Conferir se o fornecimento do produto e/ou do serviço está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

15.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e/ou o serviço e interromper imediatamente o fornecimento ou prestação dos serviços, se for o caso.

15.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

15.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.8. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando as obrigações não estiverem sendo cumprido de forma satisfatória.

15.9. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada os servidores autorizados a emitir as



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

requisições de fornecimento ou serviços, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete.

16.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e serviços prestados.

16.3. Entregar os materiais e serviços no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A UG, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

16.4. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

16.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

16.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

16.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS QUANTIDADES ESTIMATIVAS POR UNIDADE REQUISITANTE

17.1. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEMLURB			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 4.402,40	R\$ 3.301,80
	ORIGINAL	R\$ 2.201,20	
LOTE 7 Catálogo de Peças PEUGEOT	GENUÍNA	R\$ 2.751,50	R\$ 3.301,80
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	

FUNALFA			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 5.000,00	R\$ 9.120,24
	ORIGINAL	R\$ 10.000,00	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 3.000,00	R\$ 9.120,24
	ORIGINAL	R\$ 8.000,00	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

MAPRO			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 1.100,60	R\$ 1.100,60
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	

PROCON			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 11.006,00	R\$ 6.603,60
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	

17.2. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SG			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	
LOTE 4 Catálogo de Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 2.751,50	R\$ 1.500,00
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	
LOTE 5 Catálogo Peças VOLKSWAGEN	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 1.250,00
	ORIGINAL	R\$ 2.201,20	

SEAPA			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 2 Catálogo de peças FORD	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 2.202,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	

SESMAUR			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SMU			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 8.804,80	R\$ 13.207,20
	ORIGINAL	R\$ 38.521,00	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 4.402,40	R\$ 4.402,40
	ORIGINAL	R\$ 11.006,00	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	
LOTE 6 Catálogo de Peças FIAT IVECO	GENUÍNA	R\$ 3.301,80	R\$ 5.503,00
	ORIGINAL	R\$ 13.207,20	
LOTE 8 Catálogo de Peças NISSAN	GENUÍNA	R\$ 6.603,60	R\$ 5.503,00
	ORIGINAL	R\$ 16.509,00	

STDA			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 2 Catálogo de peças FORD	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 13.207,20	11.006,00
	ORIGINAL	R\$ 39.621,60	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	
LOTE 7 Catálogo de Peças PEUGEOT	GENUÍNA	R\$ 2.751,50	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	

SS			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	R\$ 24.213,20	R\$ 29.716,20
	ORIGINAL	R\$ 49.527,00	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 22.012,00	R\$ 44.024,00
	ORIGINAL	R\$ 66.036,00	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 16.509,00	R\$ 13.207,20
	ORIGINAL	R\$ 33.018,00	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 44.024,00	R\$ 55.030,00
	ORIGINAL	R\$ 154.084,00	

SO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 5.503,00	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 7.704,20	R\$ 22.000,00
	ORIGINAL	R\$ 33.018,00	

SAS			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 2.500,00
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	

SEDH			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	R\$ 2.201,20	R\$ 4.402,40
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 3.301,80	R\$ 4.402,40
	ORIGINAL	R\$ 6.603,60	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 6.603,60	R\$ 6.603,60
	ORIGINAL	R\$ 13.207,20	

SESUC			
LOTE	Peça	Valor total peças	Valor total mão de obra
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	R\$ 1.100,60	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 3.301,80	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 1.650,90	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 4.402,40	
LOTE 9 Catálogo de Peças CITROEN	GENUÍNA	R\$ 1.100,60	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 3.301,80	

18. DO VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE

LOTE	PEÇA	VALOR PEÇAS	VALOR SERVIÇO (VHT)
LOTE 1 Catálogo de peças RENAUT	GENUÍNA	R\$ 29.716,20	R\$ 38.521,00
	ORIGINAL	R\$ 62.734,20	
LOTE 2 Catálogo de peças FORD	GENUÍNA	R\$ 3.852,10	R\$ 4.402,40
	ORIGINAL	R\$ 8.804,80	
LOTE 3 Catálogo Peças FIAT	GENUÍNA	R\$ 71.586,30	R\$ 98.268,84
	ORIGINAL	R\$ 189.397,80	
LOTE 4 Catálogo Peças CHEVROLET	GENUÍNA	R\$ 34.668,90	R\$ 31.216,20
	ORIGINAL	R\$ 71.539,00	
LOTE 5 Catálogo de Peças VOLKSWAGEM	GENUÍNA	R\$ 60.231,20	R\$ 92.101,44
	ORIGINAL	R\$ 207.208,60	
LOTE 6 Catálogo de Peças FIAT IVECO	GENUÍNA	R\$ 3.301,80	R\$ 5.503,00
	ORIGINAL	R\$ 13.207,20	
LOTE 7 Catálogo de Peças PEUGEOT	GENUÍNA	R\$ 5.503,00	R\$ 5.503,00
	ORIGINAL	R\$ 11.006,00	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE 8 Catálogo de Peças NISSAN	GENUÍNA	R\$ 6.603,60	R\$ 5.503,00
	ORIGINAL	R\$ 16.509,00	
LOTE 9 Catálogo de Peças CITROEN	GENUÍNA	R\$ 1.100,60	R\$ 2.201,20
	ORIGINAL	R\$ 3.301,80	

18.1. O valor da hora trabalhada - **prestação de serviços** (mão de obra) - será fixo: **R\$ 126,67** (Cento de vinte e seis reais sessenta e sete centavos).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.946/2022

ANEXO VII.A - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, propõe a execução do objeto do ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

LOTE	Peça	Desconto Final	Soma do desconto percentual apurado na disputa de lances
LOTE 1 <i>Catálogo de peças RENAUT</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 2 <i>Catálogo de peças FORD</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 3 <i>Catálogo Peças FIAT</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 4 <i>Catálogo Peças CHEVROLET</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 5 <i>Catálogo de Peças VOLKSWAGEM</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 6 <i>Catálogo de Peças FIAT IVECO</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 7 <i>Catálogo de Peças PEUGEOT</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 8 <i>Catálogo de Peças NISSAN</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		
LOTE 9 <i>Catálogo de Peças CITROEN</i>	GENUÍNA		
	ORIGINAL		



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a. O valor da hora trabalhada - **prestação de serviços** (mão de obra) - será fixo: **R\$ 126,67** (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

b. Validade da proposta:

c. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--